



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210063

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA MARIA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.481.192/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, Secretario Municipal, residente na RUA CEZARINO DOCE, S/Nº, portador do CPF nº 352.125.782-72 e do outro lado W A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, CNPJ 33.744.416/0001-73, com sede na R FE EM DEUS 17, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66640-520, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CREONE DE ARAUJO CHAVES GOES, residente na RUA FÊ EM DEUS, N 17, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66405-200, portador do(a) CPF 526.127.592-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ A INSTAURAÇÃO REGULAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098644	AGULHA DESCARTAVÉL 20X5.5	CAIXA	125,00	25,900	3.237,50
098645	AGULHA DESCARTAVÉL 30X7	CAIXA	125,00	25,900	3.237,50
098646	AGULHA DESCARTAVÉL 30X8	CAIXA	150,00	25,900	3.885,00
098647	AGULHA DESCARTAVÉL 40X12	CAIXA	125,00	29,900	3.737,50
098648	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML	UNIDADE	800,00	14,200	11.360,00
098649	ALGODÃO HIDROFÍLICO TIPO ROLO 500G	UNIDADE	225,00	32,850	7.391,25
098652	ESCALP Nº 23	UNIDADE	125,00	62,900	7.862,50
098653	ESCAP Nº25	UNIDADE	125,00	62,900	7.862,50
098656	GAZE EM COMPRESSA 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 7,5X7,5 CM 13 FIOS/400 G C/500	PACOTE	200,00	45,840	9.168,00
098657	IODOPOLVIDO NA 1000ML	UNIDADE	200,00	64,230	12.846,00
098658	KIT PCCU P	UNIDADE	100,00	5,300	530,00
098659	KIT PCCU M	UNIDADE	100,00	5,600	560,00
098660	KIT PCCU G	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
098671	TOUCA DESCARTAVÉL SANFONADA	PACOTE	125,00	37,700	4.712,50
099023	AGULHA DESCARTAVÉL 13X0,45 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	125,00	25,900	3.237,50
099024	ATADURA CREPE 15X1,8M REPOUSO E 4,5 ESTICADO 13 FIOS C/ 12	PACOTE	225,00	30,500	6.862,50
099025	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO FLEXÍVEL. PACOTE COM 25 UNIDADES	PACOTE	125,00	73,070	9.133,75
099026	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	ROLO	125,00	20,650	2.581,25
099027	FIO MONONYLON 2-0 CAIXA COM 24	CAIXA	125,00	89,350	11.168,75
099028	LAMINA P/ BISTURI Nº 21 AÇO CARBONO CAIXA COM 100	CAIXA	3,00	83,140	249,42
099029	LUVA CIRURGICA N 7,5	PAR	250,00	5,080	1.270,00
099030	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100	CAIXA	200,00	124,900	24.980,00
099031	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX C/100	CAIXA	200,00	124,900	24.980,00
099032	MÁSCARA DESCARTAVÉL TRIPLA PROTEÇÃO CX C/50 COM CLIP NASAL, COM ELÁSTICO, ATÓXICO, USO ÚNICO	CAIXA	250,00	62,900	15.725,00
099033	PAPEL LENÇOKL 70X50 M	ROLO	50,00	24,600	1.230,00
099034	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE C/10	PACOTE	5,00	17,000	85,00
099035	SERINGA 1ML S/ AGULHA CX C/500	CAIXA	2,00	194,250	388,50
099036	LANCETA P/ LANCETADOR CX C/ 100	CAIXA	13,00	11,350	147,55
099037	CATETER P/ OXIGÊNIO Nº12 PC C/10	PACOTE	25,00	26,100	652,50
099038	CATETER INTRAVENOSO Nº22 CX C/50	CAIXA	2,00	147,070	294,14
099039	FRALDAS DESC GERIATRICA TAMANHO M PCT C/8	PACOTE	8,00	23,580	188,64
099040	FRALDAS DESC GERIATRICA TAMANHO P PCT C/10	PACOTE	8,00	27,700	221,60
099041	FRALDAS DESC GERIATRICA TAMANHO G PCT C/8	PACOTE	8,00	26,300	210,40
099042	FRALDAS DESC GERIATRICA TAMANHO GG PCT C/7	PACOTE	5,00	26,300	131,50
099043	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AGULHA CX C/500	PACOTE	8,00	166,500	1.332,00
099045	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/ AGULHA CX C/500	PACOTE	8,00	185,000	1.480,00
099046	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AGULHA CX C/250	PACOTE	8,00	185,000	1.480,00
099047	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/AGULHA CX C/ 250	PACOTE	8,00	279,000	2.232,00
099048	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CX C/200 AMPOLAS	CAIXA	1,00	185,000	185,00
099049	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PCT C/ 100	PACOTE	100,00	9,970	997,00
099051	KIT APARELHO MONITOR DE GLICEMIA COM DISPLAY LCD E L ANCEADOR.	UNIDADE	50,00	82,000	4.100,00
099052	TIRAS DE GLICEMIA CX C/ 50 TESTES	CAIXA	200,00	79,000	15.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	208.374,25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 26 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 208.374,25 (duzentos e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 6060.101221004.2.067 Saúde-Ações Específicas-Covid-Similares Vinculado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 208.374,25, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA MARIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ-PA, 26 de Fevereiro de 2021

PRAÇA DA MATRIZ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

W A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ 33.744.416/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA DA MATRIZ